

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.987, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a integralização da carga horária de estudantes atletas por meio de Educação a Distância (EaD).

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.987, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que os estudantes de ensino médio que representem suas escolas em qualquer modalidade esportiva poderão, em cada período letivo, compensar ausências em razão de treinos e competições em até 20%, por meio de Educação à Distância, para efeitos de integralização de sua carga horária curricular.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Educação (CE), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 16/03/2026.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de fomentar o esporte nos estabelecimentos escolares. Para tanto, a proposição modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para possibilitar a integralização da carga horária dos estudantes do ensino médio que representem suas respectivas escolas em qualquer modalidade esportiva.

Nesta hipótese, os alunos e alunas poderão, em cada período letivo, compensar ausências em razão de treinos e competições em até 20%, por meio de Educação à Distância, desde que devidamente acompanhados por tutor que integre o quadro docente da escola.

A iniciativa, portanto, contribuirá para a desejada integração entre escola e esporte, ao ampliar as oportunidades de integralização curricular, hoje restritas a projetos e pesquisas sobre temas transversais que compõem os currículos do ensino médio, conforme o art. 26 da LDB.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Duda Ramos, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

(...) é importante que haja maior integração entre o sistema educacional e o apoio aos estudantes atletas.

Diga-se que essa já é prática consolidada em diversos países do mundo. Isso é possível e desejável do ponto de vista didático-pedagógico quando se reconhece as oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentam aos estudantes quando entram em contato com outros lugares, culturas e idiomas. Da mesma forma, cabe reconhecer as oportunidades formativas inerentes ao treino e à competição desportiva como desenvolvimento de sua autoconsciência corporal e de competências cognitivas, éticas e



socioemocionais, entre as quais a disciplina, a dedicação e a persistência, bem como a consciência de que as conquistas são fruto de trabalho constante.

Temos a convicção de que a medida implementada por esse Projeto de Lei contribuirá significativamente para proporcionar maior efetividade às políticas públicas voltadas ao processo pedagógico de nossos adolescentes, bem como àquelas desenvolvidas para as categorias de base do esporte nacional.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.987, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

2026-3717

